**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019 DE 07 DE JANEIRO DE 2.019.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor Ivonir José Santolin, residente e domiciliado na Av. Planalto, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 2.021.322 e do CPF nº. 950.754.299-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **CLINICA DR. VALDIR LTDA,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.287.887/0001-06, com sede a Av. Sul Brasil, nº 565, centro, Município de Maravilha - SC, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Sr. Valdir de Costa**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob n°. 5601/SC, portador da Cédula de Identidade nº 1.233.840, inscrito no CPF sob n°. 525.741.139-34, residente e domiciliado na Linha Mariporã, Município de Maravilha/SC, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n°. 8.6606/93 e 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

###### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a ***contratação de consultas medicas na especialidade de ginecologia para o exercício de 2019***.

###### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) por uma quantidade de 800 consultas no ano de 2019, sendo o valor de R$ 90,00 (noventa reais) por consulta realizada.

###### CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme serviços prestados e ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste, mediante a emissão do competente documento fiscal e relatório de consultas realizadas no período.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

###### CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses, podendo ser reajustado após esse período, em conformidade com o índice IGPM dos últimos 12 meses.

###### CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

###### CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até dia 31 de dezembro de 2019.
2. Sendo de conveniência do Município licitante, o presente contrato poderá ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, dada a natureza continuada da prestação dos serviços.

###### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.

2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

###### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto licitado, sempre que solicitado pela municipalidade;

2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação;

3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;

6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;

7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

###### CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

###### CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

###### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Projeto/Atividade nº 1030100232.051 – Manutenção das Atividades do Programa PSF, Elemento nº 31903401 – Substituição de Mão de Obra.

###### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

###### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e Processo Licitatório nº. 2688/2018, Edital de Pregão Presencial nº 052/2018.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 07 de Janeiro de 2019.

IVONIR JOSÉ SANTOLIN VALDIR DE COSTA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS

JEFERSON PERSCH JOSÉ ROBERTO MORANDINI

CPF Nº. 034.734.559-03 CPF Nº 042.342.379-73

CESAR LUIS MAJOLO

ASSESOR JURIDICO

OAB/SC 32.022